



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

**SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI Nº
1.861, DE 2019**

Dispõe sobre o tratamento fisioterapêutico por eletroestimulação de pacientes com incontinência urinária e fecal no Sistema Único de Saúde.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a inclusão do tratamento fisioterapêutico por eletroestimulação dos pacientes diagnosticados com incontinência urinária e/ou fecal, no âmbito do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º Fica incorporado ao Sistema Único de Saúde o tratamento fisioterapêutico por eletroestimulação aos pacientes com diagnóstico de incontinência urinária e/ou fecal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos cento e oitenta dias da sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 19 novembro de 2019.

Deputado Antônio Brito
Presidente